



LEI Nº 1.658 DE 14 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre criação do **concurso para a escolha do Hino Oficial do Município de São José dos Quatro Marcos** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal APROVOU e ele, Prefeito, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o concurso para escolha do Hino Oficial do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, com a finalidade de despertar o sentimento cívico ante seus munícipes.

Parágrafo Único: A letra, a música e a partitura do Hino serão partes de única obra, a ser divulgada após o resultado final do referido concurso e, a partir daí incorporados aos símbolos municipais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Cultura e Turismo, responsável pela composição da Comissão Organizadora e Julgadora.

Parágrafo Primeiro: A Comissão Organizadora e Julgadora será nomeada através de Portaria editada pelo Poder Executivo.

Parágrafo Segundo: É atribuição da Comissão Organizadora e Julgadora a avaliação do Edital Regulamentar, a sua ampla divulgação e a análise e julgamento dos trabalhos inscritos.

Parágrafo Terceiro: O Edital Regulamentar do concurso de que trata esta Lei terá validade após protocolado na Câmara Municipal para que os Vereadores tenham ciência de seu conteúdo.



Art. 3º Das obras inscritas no concurso, UMA será contemplada com Certificado, Prêmio e Troféu, e seus direitos cedidos sem mais ônus ao Poder Público Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT.

Parágrafo Primeiro: Os prêmios mencionados no caput deste artigo serão estipulados e ofertados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Segundo: Todas as obras inscritas no concurso receberão Certificado de Participação, e, obrigatoriamente, terão seus direitos cedidos sem ônus ao Poder Público Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT.

Art. 4º A apresentação e julgamento das inscrições finalistas deverão ocorrer em praça pública, a fim de que a população possa acompanhar a escolha do Hino que representará o seu Município.

Art. 5º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria ou de possível convênio firmado com os governos Estadual e Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, em 14 de junho de 2017.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal